

TABELA SALARIAL PARA TRABALHADORES (AS) EM SUPERMERCADOS NOS MUNICÍPIOS DE CAUCAIA E PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU, E URUBURETAMA.

JANEIRO/2019

1- PISO SALARIAL:

- A)** Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) - **R\$ 1.073,60**
B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) – **R\$ 1.117,04**

2- QUEBRA DE CAIXA:

- A)** Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – **R\$ 107,36**
B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - **R\$ 111,04**

Observação para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos (as) seus trabalhadores (as) que tenham jornada de trabalho superior a cinco horas por dia durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação no valor de **R\$ 9,20** (nove reais e vinte centavos), ao comerciário, por dia útil de trabalho, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-Alimentação (art. 2º, §1º,Decreto 05/1991).

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de CAUCAIA E MUNICÍPIOS DE PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU, E URUBURETAMA e do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados, estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de CAUCAIA E MUNICÍPIOS DE PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU, E URUBURETAMA que ganham acima do piso salarial serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor - **INPC- acumulado do ano de 2018, fixado em 3,43% de acordo com o IBGE**, em 1º de Janeiro de 2019, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2018, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 3,43% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUA L Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2017	3,43%	1,034300
2- Fevereiro/2018	3,14%	1.031397
3 - Março/2018	2,85%	1.028503
4- Abril/2018	2,56%	1.025616
5- Maio/2018	2,27%	1.022738
6- Junho/2018	1,99%	1.019868
7- Julho/2018	1,70%	1.017005
8- Agosto/2018	1,42%	1.014151
9- Setembro/2018	1,13%	1.011305
10-Outubro/2018	0,85%	1.008467
11-Novembro/2018	0,56%	1.005637
12-Dezembro/2018	0,28%	1.002814

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2019

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

- A) Para quem se encontrava trabalhando na empresa ou entrou no mês de Janeiro/2018.**
Exemplo: Salário de Janeiro/2018 R\$ 1.500,00 x 1,034300 = R\$ 1.551,45 este é o seu salário de Janeiro/2019.
- B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2018.**
Exemplo: Salário de Junho/2018 = R\$ 1.600,00 x 1.019868 = R\$ 1.631,78 este é o seu salário de Janeiro/2019.
- C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2018.**
Exemplo: Salário de Outubro/2018 = R\$ 2.200,00 x 1.008467 = R\$ 2.218,62 este é o seu salário de Janeiro/2019.

Valor do dia trabalhado nos feriados

O valor do abono para os Trabalhadores (as) que trabalharem em dias de feriados será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)

VALOR DO AUXILIO CRECHE

- A) R\$ 87,08** (oitenta e sete reais e oito centavos) para funcionários de empresas com até 50 (cinquenta) empregados;
- B) R\$ 186,00** (cento e oitenta e seis reais) para funcionários de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

TAXA NEGOCIAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS)

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de janeiro de 2019, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 14 de janeiro de 2019 ao dia 20 de janeiro de 2019, e ainda 5 (cinco) dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do MTE (Ministério do Trabalho de Emprego). Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)
reajustado em 1º de Janeiro de 2019.

Salário-família

PORTEIRA N° 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, é de: I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos); II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e se tente e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos). § 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-

contribuição correspondentes a atividades simultâneas. § 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados. § 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família. § 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018.

<u>SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)</u>	<u>ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS</u>
Até 1.693,72	8%
De 1.693,73 até 2.822,90	9%
De 2.822,91 até 5.645,80	11%

OBSERVAÇÃO: O Ministério da Previdência Social ainda não atualizou o novo valor do Salario Família bem a Tabela de Contribuição dos Segurados.

MAIORES INFORMAÇOES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU PELO TELEFONE: (85) 3342- 4358